

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 195, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949.

Aprova o Regimento de Custas Judiciárias do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Custas Judiciárias do Estado do Pará, que acompanha a presente lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Armando de Souza Corrêa  
Secretário Geral

REGIMENTO

DE

CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ

\* O REGIMENTO AQUI ESPECIFICADO NÃO FOI PUBLICADO JUNTO COM O TEXTO DESTA LEI, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, NOS ACERVOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

Publicada no Diário Oficial de 14/01/1950.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ